



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Relações de Trabalho
Diretoria de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde
Coordenação-Geral de Benefícios e Vantagens Pecuniárias
Coordenação de Benefícios e Vantagens
Divisão de Benefícios

Nota Informativa SEI nº 37120/2024/MGI

Assunto: Dá conhecimento à Diretoria de Soluções Digitais (Desin) acerca da consolidação de entendimentos e esclarecimentos sobre a concessão e o pagamento do auxílio-moradia, exarados na Nota Técnica SEI nº 32811/2024/MGI.

Referência: Processo SEI nº 19975.129908/2023-18.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Informativa tem por objetivo dar conhecimento à Diretoria de Soluções Digitais (Desin) acerca da consolidação de entendimentos e esclarecimentos sobre a concessão e o pagamento do auxílio-moradia, exarados por esta Secretaria de Relações de Trabalho (SRT) na Nota Técnica SEI nº 32811/2024/MGI (SEI nº 44182981).

INFORMAÇÕES

2. Preliminarmente, cabe informar que, em virtude de diversos questionamentos recepcionados por este órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec) acerca da correta aplicação da legislação que trata do auxílio-moradia, esta Secretaria de Relações de Trabalho (SRT) realizou consulta à Consultoria Jurídica junto a este Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Conjur/MGI), abordando as principais dúvidas apontadas pelos órgãos setoriais.

3. A consulta foi formalizada por meio da Nota Técnica SEI nº 3072/2024/MGI (SEI nº 39838127). Em resposta, aquele órgão de assessoramento jurídico exarou o Parecer nº 00388/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU (SEI nº 43612259).

4. Os principais pontos abordados na Nota Técnica nº 32811/2024/MGI (SEI nº 44182981) estão relacionados abaixo:

- a) prazo para encerramento do pagamento do auxílio-moradia quando disponibilizado imóvel funcional;
- b) concessão de auxílio-moradia a proprietários de fração de imóvel na localidade de exercício do cargo comissionado;
- c) movimentação de servidor ou servidora para composição de força de trabalho com posterior ocupação de cargo ou função elegível à concessão de auxílio-moradia;
- d) concessão de auxílio-moradia a ocupantes de cargos de carreiras transversais;
- e) auxílio-moradia para servidores participantes do Programa de Gestão e Desempenho (PGD); e

f) inclusão do auxílio-moradia na base de cálculo da indenização devida em razão da estabilidade provisória garantida à gestante, prevista no artigo 10, II, 'b', do ADCT.

5. Em razão dos entendimentos fixados por este órgão central do Sipec, entendeu-se pertinente encaminhar a Nota Técnica SEI nº 3072/2024/MGI (SEI nº 9838127) à essa Diretoria de Soluções Digitais, para análise e providências sistêmicas necessárias a fim de viabilizar a aplicação do conteúdo exposto na Nota Técnica mencionada.

6. No tocante aos possíveis impactos sistêmicos, inicialmente, identifica-se a necessidade de ajustes com relação às alíneas “a” e “b” do parágrafo 4 desta Nota Informativa.

Prazo para encerramento do pagamento do auxílio-moradia quando disponibilizado imóvel funcional

7. O art. 60-E da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o § 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 57, de 10 de junho de 2021, preveem que, no caso de colocação de imóvel funcional à disposição, o auxílio-moradia poderá continuar a ser pago pelo prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência.

8. Este órgão central do Sipec havia firmado entendimento, por meio da Nota Técnica SEI nº 41330/2021/ME, no sentido de que a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para cessação do ressarcimento do auxílio-moradia inicia-se a partir da publicação do ato de outorga de permissão de uso de imóvel funcional.

9. No entanto, após uma análise mais detalhada dos procedimentos adotados pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) para a disponibilização de imóveis residenciais pertencentes à União, passou-se a adotar o entendimento de que o ressarcimento, a título de auxílio-moradia, cessará no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do termo vistoria, do termo de aceite das regras que disciplinam a cessão de uso, bem como da entrega das chaves (atos que demonstram o momento em que o imóvel se encontra efetivamente à disposição do servidor ou da servidora).

Concessão de auxílio-moradia a proprietários de fração de imóvel na localidade de exercício do cargo comissionado

10. O inciso VI do art. 7º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 57, de 2021, dispõe que a aquisição de imóvel é uma das situações que pode ocasionar o fim da concessão do auxílio-moradia, ressalvada a continuidade do benefício se o servidor ou a servidora não puder usufruir do seu direito de habitação, por exemplo na aquisição de imóvel na planta em que ainda não tenha sido feita a entrega efetiva do bem.

11. Além da existência de propriedade não edificada ou ainda em fase de construção (em que não é possível a habitação) no local de desempenho do cargo, esta Secretaria tomou conhecimento de situações em que o servidor ou a servidora detinha titularidade de fração ideal de imóvel na localidade onde passou a ocupar cargo em comissão elegível à concessão do benefício, porém, também não poderia dispor do bem para habitação.

12. Assim, este órgão central do Sipec adotou o entendimento, ratificado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no Parecer nº 00388/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU (SEI nº 43612259), de que, nas circunstâncias em que o servidor ou servidora, ou cônjuge, possuem titularidade de fração de imóvel no local onde passou a residir em razão da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, Cargo de Natureza Especial, não há impedimento para a concessão do auxílio-moradia,

13. Tal entendimento se justifica em razão de que, quando a propriedade do imóvel é compartilhada, ou seja, os proprietários detêm apenas o domínio de fração ideal do imóvel, não há uma exclusividade do servidor ou da servidora sobre o imóvel e, por conseguinte, não há garantia de habitação.

14. Em vista disso, observa-se a necessidade de que o servidor declare, no momento da solicitação do auxílio-moradia, a impossibilidade de exercer do direito de habitação no imóvel de que detém titularidade de fração.

15. Assim, à título de sugestão, propõe-se a inclusão das seguintes informações no requerimento de "Solicitação de Moradia":

“Não sou ou fui, nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a minha nomeação/designação, proprietário(a) de fração de imóvel (onde exerço direito de habitação) na localidade que se dará o exercício do cargo”.

“Meu cônjuge ou companheiro(a) não é ou foi, nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a minha nomeação/designação, proprietário(a) de fração de imóvel (onde exerça o direito de habitação) na localidade que se dará o exercício do cargo”.

16. Apesar dos apontamentos quanto aos ajustes sistêmicos necessários, sugere-se a essa Desin a avaliação do inteiro teor da Nota Técnica SEI nº 3072/2024/MGI, de modo a averiguar outras possíveis implicações/alterações no sistema cadastro e pagamento de pessoal.

RECOMENDAÇÃO

17. Diante do exposto, e tendo em vista que os entendimentos contidos na Nota Técnica SEI nº 32811/2024/MGI (SEI nº44182981), sobretudo aqueles que resultaram da mudança de entendimento deste órgão central do Sipec, podem impactar nas regras sistêmicas fixadas para o auxílio-moradia, submete-se esta Nota Informativa à consideração superior, sugerindo o encaminhamento à Diretoria de Soluções Digitais (Desin), para que sejam adotadas as providências necessárias à implementação das orientações estabelecidas.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Benefícios e Vantagens Pecuniárias.

Documento assinado eletronicamente

COORDENAÇÃO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde.

Documento assinado eletronicamente

COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Relações de Trabalho.

Documento assinado eletronicamente

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS, PREVIDÊNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE

Aprovo. Encaminhe-se à Diretoria de Soluções Digitais (DESIN), conforme proposto.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

Assinatura Eletrônica do Dirigente



Documento assinado eletronicamente por **José Lopez Feijóo, Secretário(a)**, em 07/10/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Rodrigues de Oliveira, Chefe(a) de Divisão**, em 07/10/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Inácio de Sousa, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 07/10/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme de Souza Peçanha, Coordenador(a)-Geral**, em 07/10/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Beltrão de Souza Guerra Curado, Diretor(a)**, em 07/10/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45232195** e o código CRC **A32DD4BB**.
